

LEILÃO TRT8

Pelo presente, faz-se saber, que mediante autorização judicial, **SANDRO DE OLIVEIRA**, leiloeiro oficial, JUCEPA n. 20070555214, levará a **LEILÃO ELETRÔNICO** o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PAGAMENTO: à vista ou parcelado mediante proposta.

PUBLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DO LEILÃO: através do site: www.norteleiloes.com.br.

ALVARÁ DE LEILOEIRO: findo o leilão, os bens não arrematados permanecerão disponíveis para receber propostas, e serão incluídos em leilões eletrônicos, respeitando-se as determinações judiciais para suspensão das tentativas de venda.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 769, Art. 888 da CLT, art. Art. 879-Art. 903 do CPC, Resolução CNJ 236/2016, Provimento CR nº 02/2002 – Corregedoria do TRT8, bem como no presente edital.

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

1. Para participar do leilão eletrônico, os interessados deverão se cadastrar prévia e gratuitamente no site do leiloeiro em até 72 horas antes da data do leilão;
2. O usuário será responsabilizado, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;
3. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de *login* e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário;
4. A senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário, o uso, ainda que indevido;
5. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital".

LANCES

6. Os bens estarão disponíveis para a recepção de lances antecipados, os quais não suspenderão o leilão eletrônico, que será aberto no dia e hora acima designados;
7. até o encerramento do leilão, cada bem estará disponível para receber lances;
- 7.1. Na superveniência de lances, o leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;
8. Lances não registrados e/ou não conhecidos no leilão não garantem direitos aos ofertantes;
9. O lance vencedor, igual ou superior à avaliação, na modalidade A VISTA, será submetido à homologação pelo juízo competente;
10. Lances que não alcançarem a condição do item 9, serão submetidos à apreciação judicial como propostas de arrematação;
11. Todos os lances poderão ser conferidos pelo Juízo, a qualquer tempo, de forma pública, por meio de acesso ao site ou mediante *login* e senha (acesso exclusivo).

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO

- 12.** Respeitando-se o valor mínimo legal, os lances poderão ser parcelados, cabendo ao usuário informar as condições diretamente no site, mediante *login* e senha;
- 13.** Qualquer oferta deverá respeitar a entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) e o restante em até 30 (trinta) parcelas;
- 14.** A quota-parte do preço da arrematação pertencente ao cônjuge ou coproprietário alheio à execução que seja conhecido no processo não poderá ser parcelada (art. 843 do CPC);
- 15.** Em caso de atraso, poderá incidir multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da(s) parcela(s) em atraso e a(s) vincenda(s), ou ainda o cancelamento da arrematação com perda dos valores pagos;
- 16.** Eventuais propostas apresentadas à Secretaria da Vara, ou juntadas diretamente nos autos, deverão ser encaminhadas ao Leiloeiro, em busca do melhor lance;
- 17.** Os casos omissos, e as garantias a serem prestadas, em arrematação parcelada, serão decididos pela autoridade judicial competente.

PAGAMENTOS

- 18.** Sendo o lance igual ou superior ao valor de avaliação na modalidade a VISTA ou após a comunicação do deferimento, o arrematante deverá comprovar o pagamento integral ou entrada/sinal e da comissão legal do leiloeiro no prazo de até 24 horas, ou outro a ser definido pelo juízo;
- 18.1.** O valor da arrematação deverá ser pago por meio de depósito judicial em agências da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A;
- 18.2.** a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor integral da arrematação, e poderá ser quitada por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário, sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);
- 19.** Uma vez efetivado os pagamentos, os comprovantes deverão ser imediatamente encaminhados ao leiloeiro por mensagem eletrônica, sob pena de ser o arrematante considerado inadimplente.

INADIMPLÊNCIA

- 20.** Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:
- 20.1.** impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);
- 20.2.** determinar-lhe o impedimento à participação em leilões eletrônicos/presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano (Provimento CR nº 4/2011);
- 20.3.** determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;
- 20.4.** Não sendo efetuados os depósitos no prazo determinado, os lances imediatamente anteriores serão submetidos à apreciação judicial. Sendo o único lance, os bens voltarão a fase de lances ou novo leilão;
- 21.** Na hipótese do item anterior, o arrematante faltoso deverá restituir o bem que lhe foi confiado em até 24h (vinte e quatro horas), sob as penas da lei.

SUSPENSÃO DO LEILÃO

- 22.** Em caso de remissão, acordo ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;
- 23.** Se o acordo ou remissão ocorrer após a realização da alienação, faz jus o leiloeiro a comissão, a ser suportada pela parte executada;
- 24.** os valores pagos a título de arrematação que vier a ser cancelada serão devolvidos ao arrematante, em conta de sua titularidade;
- 25.** A devolução do alvará de leiloeiro será precedida de determinação judicial.

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

- 26.** O auto e a carta de arrematação serão expedidos pela Secretaria do Juízo e poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);
- 27.** O prazo recursal e de impugnação será de até 10 (dez) dias úteis, após a cientificação das partes, ou outro marco a ser definido pelo juízo;
- 28.** Depois da comprovação do pagamento da integralidade ou entrada/sinal do lance, e da comissão do leiloeiro e/ou prestadas as garantias determinadas para arrematações parceladas, **o mandado de entrega/imissão na posse** poderá ser expedido, situação em que o arrematante será investido como fiel depositário do bem até competente expedição da carta de arrematação;
- 29.** Em arrematações parceladas, a penhora só será liberada e a carta de arrematação expedida, após a quitação definitiva e total do lance;
- 30.** As disposições contidas neste item poderão ser modificadas, a critério do Juízo.

CONDIÇÃO DO BEM

- 31.** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para o leilão;
- 31.1.** Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;
- 31.2.** A visita do bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;
- 32. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;**
- 33.** Compete exclusivamente ao Juízo dirimir sobre ônus anteriores à arrematação ligados ao(s) bem(ns) arrematado(s), podendo aplicar no que couber o contido no art. 78 do ATO nº 10/GCGJT/2016 (TST), art. 130, § único do Código Tributário Nacional, art. 1.499 e art. 1.501 do Código Civil e art. 328, §9º do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o interessado pesquisar diretamente junto aos órgãos competentes sobre a existência ou não de tais gravames.

ENTREGA DO BEM

- 34.** Para o(s) bem(ns) sob a guarda do leiloeiro, após determinação para entrega, o arrematante deverá agendar a retirada, para conferência dos equipamentos e meios necessários ao fiel cumprimento da ordem judicial;

35. Transcorridos 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de entrega do bem pelo arrematante, e quedando-se este inerte quanto a retirada do bem do depósito do leiloeiro, passará a suportar as custas de estadia para guarda e conservação do bem, até o limite do valor de arrematação em leilão, quando então, será comunicado ao juízo de execução para deliberações acerca do bem;

36. Na hipótese de devolução de bem ao devedor/executado ou adjudicação, faz jus o leiloeiro ao ressarcimento das despesas efetivadas com a guarda e a conservação dos bens que lhe foram confiados, a serem suportados pela parte executada (art. 789-A da CLT c/c art. 160 do CPC).

ADVERTÊNCIA

37. Não poderão ofertar lances os tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e os advogados de qualquer das partes; e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Trabalhistas.

NOTIFICAÇÃO

38. Pelo presente ficam CIENTIFICADOS, o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente se for o caso e, se houver na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o administrador provisório do Espólio se for o caso, de todos os termos deste documento, para todos os fins de Direito.

39. Fica CIENTIFICADO, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774, CPC).

40. Havendo homologação do conteúdo deste documento, a notificação adquire força de **INTIMAÇÃO**, se porventura as pessoas indicadas não forem encontradas para intimação pessoal.

ACEITE

41. Ficam os clientes **CIENTIFICADOS**, que no momento da assinatura do termo de responsabilidade durante a etapa de cadastramento no site www.norteleiloes.com.br e do aceite do edital no ato do registro do seu lance no leilão, ficam os mesmos conscientes que **aceitam todos os termos do edital do respectivo lote**, no qual dará lance no referido leilão, sem nenhuma oposição aos seus termos, inclusive sem direito a fazer ressalvas sobre as condições do mesmo.